



**Contrato de prestação dos serviços, descritos como Etapa 1 (Estudo Preliminar / Projeto Básico) e como Etapa 2 (Fiscalização e Projeto "as built"), conforme ANEXO I, relacionados à implantação, expansão e melhoria do Sistema de Iluminação Pública no Distrito Federal nº 003/2017-SINESP, processo nº 110.000.040/2016.**

### **Cláusula Primeira - Das partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, representada por **Antônio Raimundo S. R. Coimbra**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Normas de Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Companhia Energética de Brasília - CEB, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **Ari Joaquim da Silva** na qualidade Diretor Presidente e **Paulo Afonso Teixeira Machado** na qualidade de Diretor Técnico.

### **Cláusula Segunda - Do procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Nota Técnica nº 005/2016-SIP de fls. 68/107, do Termo de Referência, de fls. 376/399, da justificativa de dispensa de Licitação de fls. 417/418, baseada no do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Contrato.

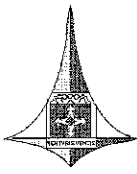
### **Cláusula Terceira - Do objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços descritos como Etapa 1 (Estudo Preliminar e Projeto Básico) e Etapa 2 (Fiscalização e Projeto "as built"), conforme Anexo I, visando proporcionar a execução de obras de implantação, expansão e melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme especificado na Nota Técnica nº 005/2016-SIP, de setembro/2016, de fls. 68/107, e do Termo de Referência, de fls. 376/399.

### **Cláusula Quarta - Da forma e regime de execução**

Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;





### Cláusula Quinta - Do valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 17.913.801,60. (dezessete milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), e correrá à Conta do Orçamento Anual do Distrito Federal.

5.2 A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

Especificação	Valor (R\$)
Companhia Energética de Brasília - CEB CNPJ nº 00.070.698/0001-11	17.913.801,60

### Cláusula Sexta - Da dotação orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- II - Programa de Trabalho: 15.752.6216.1763.0012 Ampliação da Rede de Iluminação Pública- Distrito Federal
- III - Natureza da Despesa: 44.90.51
- IV - Fonte de Recursos: 134.000.000

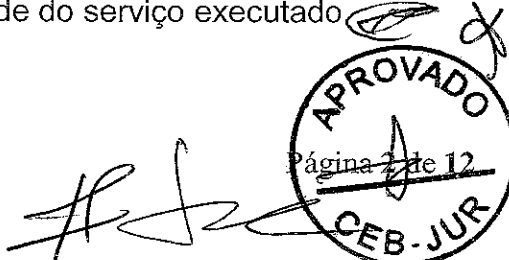
6.2 O empenho inicial importa em R\$ 4.478.450,40 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 204/2017, emitida em 21/03/2017, na modalidade global. O restante do empenho será realizado posteriormente.

### Cláusula Sétima - Do pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598/2010), mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço, em até 22 (vinte e dois) dias úteis, contados do recebimento desses documentos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;

7.2 Para o pagamento, a Nota Fiscal a que se refere o item anterior deverá ser devidamente atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.3 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela Fiscalização da SINESP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado.

  
APROVADO  
Página 2 de 12  
CEB - JUR



7.4 A SINESP/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

#### **Cláusula Oitava - Dos prazos de vigência e de execução**

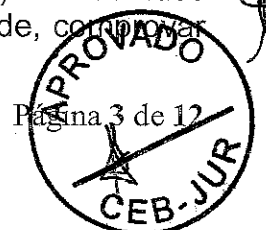
8.1 O Contrato terá prazo de vigência e de execução dos serviços de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93;

8.2 O prazo para a execução dos serviços compreendidos na Etapa 01 (Estudo preliminar / Projeto Básico) será de 22 (vinte e dois) dias úteis, contados de cada uma das Ordens de Serviço e/ou Autorização Expressa, via ofício, emitidas pela SINESP, para a execução do respectivo Estudo Preliminar / Projeto Básico (acompanhado do respectivo pedido com o máximo de detalhamento do logradouro público que se deseja iluminar).

8.3 O prazo para a execução dos serviços de fiscalização, previstos na Etapa 02, será igual ao de duração das obras a que se referirem. Para a execução do "Projeto 'as built'", também previsto na Etapa 02, o prazo será de 22 (vinte e dois) dias úteis, contados a partir da data de conclusão de cada uma das obras, conforme Atestado de Execução.

8.4 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização da SINESP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução da Ordem de Serviço.

8.5 Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente por Servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comparecer





o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.

8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricos.

#### **Cláusula Nona - Das garantias**

9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 89.569,01 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo), correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Termo de Referência.

9.2 A garantia prestada será executada pela SINESP/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SINESP/DF.

9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária ou do seguro garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 A cobertura da fiança bancária ou do seguro garantia deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

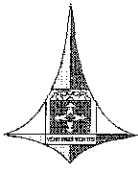
9.7 A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

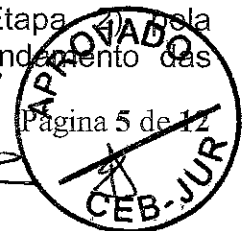
#### **Cláusula Décima Primeira - Das obrigações e responsabilidades da contratada**

11.1 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à SINESP/DF:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão das Ordens de Serviço referentes à Etapa 2, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
  - IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão das Ordens de Serviço referentes à Etapa 2, comprovante de registro das obras junto ao CREA-DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART, caso aplicável;
  - V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
- 11.2 Constitui obrigação da CONTRADADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- 11.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da contratação;
- 11.5 A forma de execução dos serviços obedecerá a Proposta de Preços Unitários (Nota Técnica nº 005/2016-SIP) e o respectivo Termo de Referência, sendo executada a partir das demandas apresentadas pela CONTRATANTE;
- 11.6 Elaborar diretamente toda documentação técnica referente aos serviços prestados;
- 11.7 Analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações e homologá-las, em cumprimento à legislação vigente;
- 11.8 Dar publicidade aos documentos de licitação para as obras e serviços compreendidos no Convênio vinculado a este Contrato;
- 11.9 A CONTRATADA deverá aferir as medições, atestar a execução das obras e serviços e respectivas faturas, relativos a cada uma das obras executadas no âmbito do Convênio vinculado a este Contrato;
- 11.10 Encaminhar até o dia 10 de cada mês subsequente ao período considerado, contendo o andamento dos serviços autorizados (Etapa 1 e Etapa 2), para a CONTRATANTE. Deverá apresentar também, nestes relatórios, o andamento das





obras autorizadas pela CONTRATANTE, no âmbito do Convênio vinculado a este Contrato, incluindo os aspectos técnicos, financeiro e de cronograma;

11.11 Designar, dentre o quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA-DF que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto deste Contrato, para exercer a elaboração de projetos e fiscalização das obras executadas no âmbito do Convênio vinculado a este ajuste;

11.12 Registrar junto ao CREA-DF, através de ART, os estudos, projetos e fiscalização das obras/serviços;

11.13 A CONTRATADA elaborará a documentação técnica e a submeterá à análise da CONTRATANTE, junto com a respectiva fatura, referentes à Etapa 01;

11.14 A CONTRATADA deverá diligenciar para que o início de cada obra, no âmbito do Convênio vinculado a este Contrato, ocorra no prazo de até 27 (vinte e sete) dias úteis a partir da autorização expressa da CONTRATANTE;

11.15 A CONTRATADA deverá fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços objeto do Convênio vinculado a este Contrato, bem como emitir as correspondentes revisões "as built", conforme Etapa 02;

11.16 A CONTRATADA, após o comissionamento da obra objeto do Convênio e a entrada em funcionamento do sistema de iluminação pública implantado, emitirá o Termo de Recebimento Provisório da respectiva obra, com participação da CONTRATANTE, entregando a esta a versão final do projeto "as built", junto com a respectiva fatura - referente à Etapa 02, no prazo de até 22 (vinte e dois) dias úteis;



11.17 Ao final de cada obra realizada no âmbito do Convênio, a CONTRATADA deverá emitir, em conjunto com a SINESP, o Termo de Recebimento Definitivo das obras, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, nos termos do que dispõe o Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.18 A CONTRATADA entregará, além de uma via impressa da documentação técnica produzida nas Etapas 01 e 02, uma via em meio magnético, para fins de arquivo da CONTRATANTE.

11.19 Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas e prazos estipulados neste Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

  
Página 6 de 12  




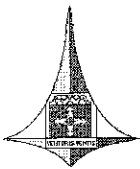
- III. Atender às determinações dos representantes designados pela SINESP/DF, bem como às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela SINESP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SINESP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SINESP/DF ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Aprovar junto à SINESP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIII. Fornecer à empresa contratada no âmbito do Convênio o modelo padrão de placa indicado pela SINESP;
- XIV. Assegurar que a empresa contratada no âmbito do Convênio cumpra todas as normas de segurança do trabalho, particularmente a NR n.º 10 - MTE.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das obrigações da Contratante**

12.1 Para cada demanda definida pela CONTRATANTE será emitida Ordem de Serviço e/ou Autorização Expressa (ofício) autorizando a execução das atividades da Etapa 01 ou da Etapa 02, sendo vedada a emissão de Ordem de Serviço e/ou Autorização Expressa (ofício) cobrindo as duas Etapas simultaneamente.

# J





12.2 A emissão de Ordem de Serviço e/ou Ofício autorizando a execução das atividades da Etapa 02 será considerada como autorização para que a CONTRATADA inicie a execução das obras no âmbito do Convênio vinculado a este Contrato.

12.3 O pagamento pelos serviços compreendidos na Etapa 01 serão devidos pela CONTRATANTE, independentemente da execução das respectivas obras no âmbito do Convênio;

12.4 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SINESP/DF obriga-se a:

I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para promover a execução do Contrato em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(s) de Serviço e/ou Autorizações Expressas (ofícios) para a execução dos serviços;

III. Supervisionar as atividades de execução dos serviços relacionados a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato/Convênio.

V. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

### **Cláusula Décima Terceira - Da alteração contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

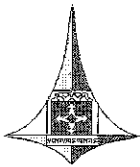
13.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta - Do índice de reajuste**

14.1 O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com Decreto nº 37.121, de 10 de fevereiro de 2016;

APROVADO  
Página 8 de 12  
CEB JUR





14.2 Será concedido o reajuste à CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura de Contrato, sendo adotada a última variação acumulada em 12 (doze) meses divulgada do indicador, ou seja, a variação em 12 (doze) meses divulgada no mês anterior.

#### **Cláusula Décima Quinta - Das penalidades**

15.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

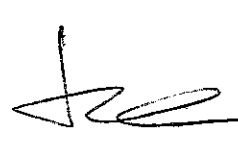
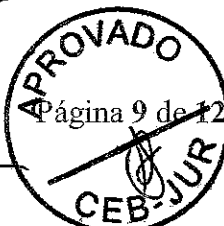
I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

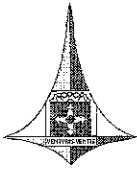
II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SINESP/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

#  



#### **Cláusula Décima Sexta - Da dissolução**

16.1 O Contrato poderá ser dissolvido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo deste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

16.2 Para a dissolução prevista no item 16.1 deverá haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Oitava - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Nona - Das condições de pagamento**

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

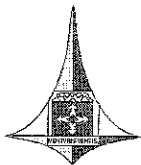
#### **Cláusula Vigésima - Do executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Da publicação e do registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.






**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP

**Cláusula Vigésima Segunda - Do foro**

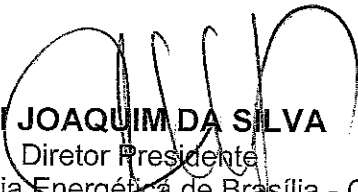
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de março de 2017.

Pelo Distrito Federal:

  
**ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**  
Secretaria de Estado de infraestrutura e Serviços  
Públicos - SINESP


Pela Contratada:

  
**ARI JOAQUIM DA SILVA**  
Diretor Presidente  
Companhia Energética de Brasília - CEB

  
**PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO**  
Diretor Técnico  
Companhia Energética de Brasília - CEB

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Galimbert Nunes  
CPF: 412.953.820-91

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Andreia Yamim Rodrigues da Cunha  
CPF: 334.251.911-87





## ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM CADA ETAPA

### Etapa 1 – Estudo Preliminar / Projeto Básico

- Levantamentos e estudos para a escolha da melhor solução luminotécnica para atender à demanda quanto a implantação de infraestrutura de iluminação pública, de acordo com o termo de referência, normas técnicas aplicáveis, cronograma físico-financeiro e demais anexos constantes do processo objeto desta contratação.
- Ações de Gestão dos Projetos para os empreendimentos, com desenvolvimento de ações de planejamento, acompanhamento, controle e conclusão para atendimento das condições exigidas em cada Ordem de Serviço e/ou Autorização Expressa emitidas. Outros serviços de apoio administrativo também estarão incluídos nessas ações: registro do contrato, consultoria jurídica, atendimento a demandas públicas de solicitação de esclarecimentos e procedimentos de contratação de materiais/equipamentos e obras.
- Providenciar emissão de licenças ambientais, caso necessário.
- Os produtos finais entregues nesta etapa são: estudo preliminar / projeto básico; orçamento detalhado (planilha); e a respectiva fatura. Definem-se como estudo preliminar / projeto básico, para fins deste Contrato, como a representação gráfica, em planta baixa, das instalações de iluminação pública.

### Etapa 2 – Fiscalização e Revisão “as built”

- Acompanhamento da obra; controle da qualidade dos materiais/equipamentos aplicados e da construção; comissionamento da obra até a entrada em operação do sistema; elaboração de normas e padrões; serviços de engenharia e; serviços de planejamento.
- Ações de Gestão das Obras para os empreendimentos, com desenvolvimento de ações de planejamento, acompanhamento, controle e conclusão para atendimento das condições exigidas em cada Ordem de Serviço e/ou Autorização Expressa emitidas, até a comprovação da adequada operação do sistema de iluminação pública instalado.
- Revisão dos projetos básico e executivo “as built”, retratando fielmente o que foi executado, e respectiva atualização cadastral no sistema georreferenciado.

